

CONTRATO N.º 04/2024

Contrato de prestação de serviços, sob demanda, de mão de obra terceirizada que entre si celebram, o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e a empresa DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Eduardo Vinicius Pinto Magalhães**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º 86[REDACTED] ESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS;

II. DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço Avenida Senador Salgado Filho, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.363.962/0001-01, neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos, pelo seu diretor, senhor **Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º. 351.367-54 SESP/PR e CPF sob n.º [REDACTED]8, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, PROTOCOLO [REDACTED]-5, que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Este contrato decorre do processo administrativo e respectiva licitação, conforme constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11617 de 26 de março de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- regularidade fiscal da CONTRATADA;
- concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor mensal pago pelo PARANÁ PROJETOS à CONTRATADA será calculado com base nos seguintes valores por posto de trabalho:

POSTO DE TRABALHO	VALOR MÁXIMO MENSAL
ASSISTENTE I	R\$ 7.720,45
ASSISTENTE II	R\$ 9.933,45
ANALISTA I	R\$ 13.023,49
ANALISTA II	R\$ 17.263,50
ANALISTA III	R\$ 23.778,26
ANALISTA IV	R\$ 27.245,90

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

- §1º. Em sendo solicitados pelo PARANÁ PROJETOS novos postos de trabalho em outras localidades do Paraná, o valor do Posto de Trabalho será calculado a partir da planilha disponível no edital de licitação, com as devidas alterações de ISS e vale transporte correspondentes ao Município, o que será formalizado mediante termo aditivo.
- §2º. No valor descrito no *caput* estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como recursos humanos, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, de saúde, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução deste objeto.
- §3º Os valores de salário e benefícios dos funcionários terceirizados serão repactuados conforme convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, mediante apresentação de planilha de composição de custos pela CONTRATADA, a qual será devidamente analisada e validada pelo PARANÁ PROJETOS.
- §4º A repactuação mencionada no parágrafo anterior poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses contados da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho que fundamentou a proposta apresentada no certame pela CONTRATADA, sendo a solicitação da repactuação de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ocorrer dentro do período de vigência desta nova convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, sob pena de preclusão.
- §5º Alteração ou instituição de novos encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários ou outros que incidam diretamente na composição do preço praticado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, estes deverão ser revisados e, se justificada a alteração incidente no valor do posto de trabalho, serão ajustados de maneira que não haja prejuízo para a mesma mantendo-se a mesma proporção da época do início do contrato.
- §6º As despesas para a execução deste contrato são oriundas recursos provenientes de Contrato de Gestão firmado entre o PARANÁ PROJETOS e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.
- §7º O valor da contratação para 12 (doze) meses de vigência do contrato é de **R\$ 2.519.383,68 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, considerando neste montante o valor máximo de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cobertura de eventuais horas extras, para cada 12 (doze) meses da vigência deste contrato.
- §8º A estimativa de valor previsto no parágrafo anterior constitui-se em **mera previsão**, não estando o PARANÁ PROJETOS obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear quaisquer tipos de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme as condições e prazo abaixo descritos.
- §1º As notas fiscais devem ser entregues ao PARANÁ PROJETOS até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o pagamento realizado em até 5 dias.
- §2º Somente serão válidas, para fins de pagamento, as notas fiscais entregues pelo gestor do contrato após sua respectiva validação e autorização de desembolso pelo respectivo gestor do contrato designado pelo PARANÁ PROJETOS.
- §3º A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

- a) natureza do serviço prestado, discriminando se a empresa atende os requisitos do Art. 120 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 17/11/2009;
- b) especificação dos serviços realizados;
- c) data da realização dos serviços;
- d) número do contrato;
- e) local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção pertinente à legislação vigente.

§4º As notas fiscais em desacordo com o exigido no parágrafo anterior não serão pagas até que a CONTRATADA providencie sua correção ou substituição e seja dado o aceite definitivo pelo PARANÁ PROJETOS.

§5º O PARANÁ PROJETOS não efetuará pagamentos de faturas, duplicatas ou boletos que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos ou qualquer outra operação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Em até 30 (trinta) dias após a homologação do certame e anteriormente à assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar ao PARANÁ PROJETOS, garantia no valor de 5% (cinco por cento) para cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato.

§1º A mesma deverá ser apresentada em uma das seguintes formas, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

§2º Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente atualização correspondente ao índice aplicado à conta poupança.

§3º Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária/seguro garantia, esta deverá conter, sob pena de não ser admitida:

- a) período de vigência compatível com a do contrato acrescido de 3 (três) meses adicionais, devendo ser tempestivamente renovada, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) em se tratando de fiança, a expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PARANÁ PROJETOS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) em se tratando de fiança, renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil, assumindo a condição de devedor solidário;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado/garantido, de acordo com o previsto neste contrato, e em caso de prorrogação.

§4º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§5º O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis do prazo máximo estabelecido para entrega da garantia, autoriza o PARANÁ PROJETOS a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor previsto no caput desta cláusula, a título de garantia.

- §6º A retenção prevista no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- §7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa pecuniária prevista neste instrumento contratual, esta deverá ser complementada integralmente com o valor previsto no caput desta cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do PARANÁ PROJETOS, sob pena de rescisão contratual.
- §8º Eventual multa será aplicada após observados os princípios da ampla defesa e contraditório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação inicial.
- §9º A qualquer tempo, mediante comunicação ao PARANÁ PROJETOS, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.
- §10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo PARANÁ PROJETOS;
 - c) prejuízos diretos causados ao PARANÁ PROJETOS, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, prejuízos indiretos causados ao PARANÁ PROJETOS e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- §11 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PARANÁ PROJETOS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) 3 (três) meses após o término do contrato.
- §12 A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo decorrido de 3 (três) meses, contados da data do vencimento de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Conferir os serviços prestados;
- c) Conferir a nota fiscal, observando a presença de informações necessárias e respectivos valores;
- d) Efetuar os pagamentos após a aprovação da execução do serviço, na forma prevista neste instrumento;
- e) Solicitar o reparo ou a correção do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Conferir os preços, quantidades e especificações, bem como, verificar prazos de entrega, especificações e quantidades em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual;
- g) Emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade à CONTRATADA, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
- h) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 4 de 14

6.3. CONTRATADA:

- a) Atender às solicitações do PARANÁ PROJETOS de reparo e correção do objeto contratado quando verificados inconsistências, realizando os trabalhos com alto nível de profissionalismo;
- b) Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no edital e no contrato;
- c) Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao PARANÁ PROJETOS ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o PARANÁ PROJETOS, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) Informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação;
- g) Comprovar o cumprimento, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, das obrigações trabalhistas e sociais estabelecidas pelo empregador e seus empregados, sob pena de suspensão dos pagamentos, bem como da aplicação das penalidades previstas neste contrato, por meio dos seguintes documentos:
 - I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - V. Comprovação do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - VI. Cópia do comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - VII. Cópia do comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, e pagamento do 13º salário;
 - VIII. Cópia do comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - IX. Cópia da comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, nos termos e adequações do E-Social;
 - X. Documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - XI. Documentos que comprovem o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados alocados no PARANÁ PROJETOS para a prestação do serviço;
 - XII. Cópia das anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos funcionários;
 - XIII. Comprovação do respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, etc.);
- h) Atender a solicitações de reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto do contrato a pedido do PARANÁ PROJETOS, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

- i) Comunicar ao PARANÁ PROJETOS, por escrito, qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- j) Apresentar a cobrança, mediante apresentação de notas fiscais, contendo a descrição clara dos serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo PARANÁ PROJETOS;
- k) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, competindo-lhe realizar os procedimentos operacionais demandados;
- m) Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n) Zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a colaboradores, terceiros e clientes do PARANÁ PROJETOS;
- o) Cumprir com as demais obrigações dispostas no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, independentemente de transcrição.
- p) Fornecer ao PARANÁ PROJETOS, sempre que solicitado, a completa de relação de colaboradores empregados na execução deste contrato, bem com todos os documentos relacionados aos seus respectivos haveres trabalhistas e previdenciários;
- q) Permitir que seus empregados participem ou recebam treinamentos e capacitações promovidos pelo PARANÁ PROJETOS, sem que isso implique em qualquer tipo de custo adicional ao PARANÁ PROJETOS;
- r) Autorizar que seus empregados conduzam veículos locados ou da frota do PARANÁ PROJETOS, e que realizem viagens, à critério do PARANÁ PROJETOS, mediante prévia e expressa solicitação;
- s) Promover nos contratos de trabalho dos seus empregados o registro da manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade determinada pela CONTRADA, na qualidade de controladora, para que esta tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento destes dados envolvendo operações como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- t) Coletar a autorização dos seus empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS para a tomada de decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados - pessoais e sensíveis - do empregado: nome completo, inclusive o nome social, data de nascimento, número e imagem da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas, número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação, fotografias, estado civil, idade, tipo sanguíneo e fator Rh, nível de instrução ou de escolaridade, endereço completo, número de telefone, WhatsApp, e endereço de correio eletrônico (e mail), nome dos filhos, inclusive as datas de nascimento e informações dos atestados de vacinação, filiação a sindicato, nome dos genitores, dados bancários, como banco, agência e número de contas correntes, nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da empresa, comunicação mantida entre o empregado e a empresa, atestados médicos, situações conjugais que possam ter reflexos nas relações de trabalho, como pagamento de pensão alimentícia e inclusão e exclusão de dependente no plano de saúde e término do contrato de trabalho, abrangendo o motivo do desligamento;
- u) Informar aos seus empregados quais dos dados fornecidos serão tratados pela CONTRATADA e as suas respectivas finalidades;
- v) Informar aos seus empregados que os dados pessoais coletados serão armazenados pela CONTRATADA, com as finalidades descritas, enquanto perdurar a relação de emprego, enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios e enquanto for de interesse da CONTRATADA para exercício regular de seus interesses legítimos;
- w) Informar aos seus empregados que os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com outros agentes de tratamento de dados, inclusive o PARANÁ PROJETOS e órgãos públicos, caso seja

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

necessário para as finalidades listadas no presente instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, informar que a CONTRATADA está autorizada, também, a compartilhar os dados pessoais e sensíveis do empregado nas situações que envolverem convênios médicos, planos de saúde, vale refeição, vale alimentação, consultorias contratadas, seguradoras, instituições de ensino, SESMT, e envio de informações alusivas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

- x) Responsabilizar-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito e em conformidade ao art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como, comunicar ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao seus empregado;
- y) Manter e tratar os dados pessoais de seus empregados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas;
- z) Garantir aos seus empregados o direito de obter da empresa, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados;
- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do empregado, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados:

- i. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- iii. transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nessa Lei ou,
- iv. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- v. informação das entidades públicas e privadas com as quais a empresa realizou uso compartilhado de dados;
- vi. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- vii. direito de revogação do consentimento, nos termos da Lei;

- aa) Aditivar os contratos de trabalho dos empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS, com a finalidade de vinculá-lo às seguintes disposições:

- I. é expressamente proibido o tratamento de dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - em desacordo com as finalidades específicas ou demais hipóteses legais;
- II. os dados pessoais ou sensíveis de terceiros - clientes, fornecedores e parceiros do PARANÁ PROJETOS - que precisem ser compartilhados entre seus empregados e/ou empregados do PARANÁ PROJETOS, devem ser encaminhados pelas ferramentas corporativas e aptas a garantir todo o sigilo e confidencialidade desta operação;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 7 de 14

- III. o empregado que tiver ciência ou conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados de terceiros - clientes, fornecedores ou parceiros do PARANÁ PROJETOS - deve informar a este imediatamente, por quaisquer meios;
- bb) Prever contratualmente a possibilidade de sancionar os seus empregados alocados nas dependências do PARANÁ PROJETOS caso estes violem as disposições constantes na alínea anterior;
- cc) Informar ao PARANÁ PROJETOS a ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente contrato, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente, para providências necessárias;
- dd) Assumir a inteira responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais de seus empregados lotados no PARANÁ PROJETOS, assim como, pelos dados disponibilizados pelo PARANÁ PROJETOS, em meios físicos ou digitais, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, ISENTANDO assim, o PARANÁ PROJETOS, de todas as responsabilidades pelas falhas em algum dos processos de tratamento de dados pessoais sob seu controle.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS em garantia à sua prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR	
	DO MES CORRESPONDENTE	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	10%	
2	15%	
3		5%
4		7%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não realizar o recrutamento e seleção de pessoal em consonância com o descrito do edital.	2
2	Atrasar frequentemente para as atividades agendadas (mais que três vezes consecutivas).	1
3	Não disponibilizar profissionais com conhecimento técnico para a realização das atividades.	1
4	Não promover troca, em até uma semana, de profissional que não esteja cumprindo com suas obrigações (por ocorrência).	2
5	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado. (por ocorrência).	1
6	Recusa da empresa em atender os pedidos e orientações do gestor ou fiscal do contrato (por ocorrência).	2
7	Utilizar as informações do PARANÁ PROJETOS em benefício próprio ou de terceiros	3

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

8	Inexecução parcial do contrato.	3
9	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	4
10	Descumprimento de qualquer previsão do contrato e/ou do Edital não previstas nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
11	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato - inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	3
12	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.	3

§2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.

§3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

§4º A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PARANÁ PROJETOS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.

§5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.

§7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- pela lentidão no seu cumprimento;
- pelo atraso injustificado no início da execução;
- pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
- pela subcontratação total ou parcial do seu objeto; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- pela decretação de falência;
- pela dissolução da sociedade;
- pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

- n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será realizada pela funcionária **Juliana Vicari Sguarezi** - Gerente de Planejamento, enquanto a fiscalização será realizada pelo funcionário **Gustavo Garcia Pascal** - Gerente de Projetos, ambos designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) Gestora do Contrato: **Juliana Vicari Sguarezi** - Gerente de Planejamento
[REDACTED] - fone: [REDACTED]

b) Fiscal do Contrato: **Gustavo Garcia Pascal** - Gerente de Projetos [REDACTED] -
fone: [REDACTED]

12.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por **Jean Carlo Daleffe Da Silva** indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

a) Gestor/Preposto: **Jean Carlo Daleffe Da Silva** [REDACTED]
fones: (41) 3085 -1313 [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada a prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) não foi condenada por prática de corrupção;
- c) seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

13.2. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

[REDACTED] - www.paranaprojetos.pr.gov.br

responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.

13.3. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

13.4. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta.

§1º O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

§2º A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§3º A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

§4º A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- a) Ação;
- b) Identificação de usuários do sistema;
- c) Dados de IP no momento da ação;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

- d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
- e) Session ID da conexão utilizada.

§7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

§9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.

§12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.

§13 A CONTRATADA deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.

§15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR

- www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 13 de 14

D4Sign f8051c70-1c24-4084-b3fa-3c35f9e15574 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 03/04/2024 16:47. Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 04/04/2024 14:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **977b4012478165df38a929fb49ab7b16**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 27 de março de 2024.

PELO PARANÁ PROJETOS:

PELA CONTRATANTE:

Eduardo Vinicius Pinto Magalhães
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos
DIRETOR
Representante Legal da CONTRATADA

Juliana Vicari Sguarezi
GERENTE DE PLANEJAMENTO
Gestora do Contrato

Gustavo Garcia Pascal
GERENTE DE PROJETOS
Fiscal do contrato

Ana Claudia de Oliveira
CPF: [REDACTED]
Testemunha 1

Gabriela Poliana Scandolara dos Santos
CPF: [REDACTED]
Testemunha 2

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
[REDACTED] - www.paranaprojetos.pr.gov.br

Página 14 de 14

D4Sign f8051c70-1c24-4084-b3fa-3c35f9e15574 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 03/04/2024 16:47. Inserido ao protocolo [REDACTED]
por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 04/04/2024 14:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **977b4012478165df38a929fb49ab7b16**.

Contrato 004-2024 - PRPRO x DIRETIVA pdf
Código do documento f8051c70-1c24-4084-b3fa-3c35f9e15574



Assinaturas

✓	Wesley de Souza Jaques Pereira Assinou como testemunha	<i>Wesley de Souza Jaques Pereira</i>
✓	Eduardo Vinicius Magalhães P. Assinou como parte	<i>Eduardo Vinicius Magalhães P.</i>
✓	Gabriela Poliana Scandolaro dos Santos Assinou como testemunha	<i>Gabriela Poliana Scandolaro dos Santos</i>
✓	Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos Assinou como parte	<i>Lidemar Antonio Ribeiro dos Santos</i>
✓	Juliana Vicari Sguarezi Assinou como Gestor de Contrato	<i>Juliana Vicari Sguarezi</i>
✓	Ana Claudia de Oliveira Assinou como testemunha	<i>Ana Claudia de Oliveira</i>
✓	Gustavo Garcia Pasqual Assinou como Fiscal de Contrato	<i>Gustavo Garcia Pasqual</i>

Eventos do documento

27 Mar 2024, 20:42:15

Documento f8051c70-1c24-4084-b3fa-3c35f9e15574 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-03-27T20:42:15-03:00

27 Mar 2024, 20:52:32

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-03-27T20:52:32-03:00

27 Mar 2024, 20:56:56

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 191.177.160.43 (bfb1a02b.virtua.com.br porta: 42686) - Geolocalização: -25.4035687 [REDACTED] -9.24742 [REDACTED] - Documento

de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-03-27T20:56:56-03:00

28 Mar 2024, 08:12:51

LIDEMAR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 177.220.183.232 (232.183.220.177.dynamic.copel.net porta: 14516) - **Geolocalização:** -25.4295 -49.2712 - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-03-28T08:12:51-03:00

01 Apr 2024, 10:54:04

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.25.104 (104.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 22548) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-04-01T10:54:04-03:00

01 Apr 2024, 11:59:23

WESLEY DE SOUZA JAQUES PEREIRA **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.25.104 (104.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 25398) - **Geolocalização:** - [REDACTED] - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-04-01T11:59:23-03:00

01 Apr 2024, 15:17:16

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.25.104 (104.25.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 29496) - **Geolocalização:** - [REDACTED] - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-04-01T15:17:16-03:00

03 Apr 2024, 12:20:43

GABRIELA POLIANA SCANDOLARA DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: 177.51.200.170 (170.200.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 5822) - **Geolocalização:** -25.474212 - [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2024-04-03T12:20:43-03:00

03 Apr 2024, 16:46:48

JULIANA VICARI SGUAREZI **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: [REDACTED] - IP: 138.204.24.229 (229.24.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 5456) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2024-04-03T16:46:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):42bd22d09ca8a5eb361a7e4bc4d6abd657f4301ceaebc526ea0e862b9a5be1d4

(SHA512):6803ccff855bc76a5940420e384eca9d3ecdccb611f3e9b9b7443454b49f0ac79ec1d31a5c6b8ca9831a1614876817bce817fcc39c891a3b1cc316ad9a6336b9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Documento: **Contrato0052024PRPROxDIRETIVA.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 03/04/2024 16:47.

Inserido ao protocolo [REDACTED] por: **Wesley de Souza Jaques Pereira** em: 04/04/2024 14:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
977b4012478165df38a929fb49ab7b16.

Serviço Social Aut

DOCUMENTO CERTIFICADO

ADE

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº: ADM 007/2024 – e-protocolo [REDACTED]
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Localiza Rent a Car S/A, CNPJ: 16.670.085/0001-55.
OBJETO: Prestação de serviços de locação veículos, com quilometragem livre e seguro total, por meio de diárias por preços unitários e por demanda
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 01/04/2026
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 39.886,56 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 01/04/2024

31243/2024

INVEST PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

PROCESSO Nº: ADM 007/2024 – e-protocolo [REDACTED]
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 009/2024
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Localiza Rent a Car S/A, CNPJ: 16.670.085/0001-55.
OBJETO: inclusão de cláusula de reajuste contratual ao instrumento originário, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021
VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 01/04/2026
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 39.886,56 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 03/04/2024

31245/2024

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020

PROCESSO [REDACTED]
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ – JUCEPAR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Marcos Sebastião Rigoni de Melo e E-PARANÁ COMUNICAÇÃO - EPR, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Margot Teixeira Farias, resolvem firmar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2020, que se rege pela legislação pertinente e pelas cláusulas que se seguem e o consubstanciam. Este termo aditivo tem por objeto a adição ao Plano de Trabalho previsto no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, da atividade de natureza pontual denominada projeto de sinalização, referente à identificação visual da sua nova sede com placas de sinalização internas e externas. O valor total do Contrato de Gestão passa a ser R\$ 196.371,63 (cento e noventa e seis mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 01/2020. São partes integrantes do aditivo:
a) Anexo I – Plano de Trabalho 2024 a 2025;
b) Anexo II – Ação de indicadores de avaliação 2024/2025;
c) Anexo III – Cronograma de Desembolso;
d) Anexo IV – Prestação de Contas.
Disponível na íntegra no sistema do e-protocolo e em www.eparana.pr.gov.br Curitiba, 04 de abril de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Melo
Presidente em exercício
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

Margot Teixeira Farias
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

31662/2024

 Diário OFICIAL Paraná

AUTÔNOMO PARANACIDADE

Contrato Nº 021/2022.
e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E

OBJETO: reajusta o valor contratual em 4,6835%-IPCA, correspondente a R\$ 4.298,43, a partir de 8/12/23, passando o novo valor global para R\$ 121.298,43. A gestão contratual prevista na cláusula oitava, fica doravante atribuída ao Coordenador de Tecnologia da Informação.
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024

31238/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº [REDACTED]
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2023
PARTES: PARANACIDADE e ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
OBJETO: prorroga os prazos de execução e de vigência para 30/05/2025. Reajusta o valor contratual em 2,65%-INPC, passando a ser R\$ 10.892,95 o valor para o novo período. O valor global passa a ser de R\$ 21.503,95.
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024.

31249/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº [REDACTED]
ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao Contrato 012/2022.
PARTES: PARANACIDADE e E.C.S. COMERCIAL DE ALARMES LTDA. (ALARME FORCE) - ME
OBJETO: amplia o objeto contratual em 16,9491%, para incluir a contratação de chip de dados móveis para transmissão e comunicação entre a central de alarme local e a central de monitoramento remoto. Considerando a ampliação do objeto o valor será aumentado em R\$ 30,00 mensais, pelo prazo remanescente do contrato, totalizando R\$ 150,00, passando o valor global contratual para R\$ 4.398,00.
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024.

31251/2024

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROT. Nº [REDACTED]
ESPÉCIE: Contrato nº 05/2024
PARTES: PARANACIDADE e PATRIMONIUM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: prestação de serviços contínuos de segurança preventiva privada por meio de monitoramento eletrônico e atendimento com veículo automotor tático móvel com central de operações e utilização de agentes de segurança, nas instalações do Escritório Regional do PARANACIDADE, em Maringá/PR.
VALOR: R\$ 115,08 mensal
PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGENCIA: 12 meses, a partir da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2024
Eduardo Pimentel Slaviero
Superintendente do PARANACIDADE

31242/2024

PARANÁ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: ParanaPrevidência. PROTOCOLO [REDACTED]
CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de voz e dados, onde deverá ser disponibilizada uma solução de sistemas de telecomunicações corporativas e colaboração, solução WIFI, hardwares de comunicação, ativos de rede e serviço de migração, garantia, assistência e suporte técnico, respeitadas as especificações técnicas.
VIGÊNCIA: 05/04/2024 à 04/04/2027 VALOR MENSAL: R\$ 171.200,00
Curitiba, 05 de abril de 2024

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor-Presidente

31423/2024

PARANÁ PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 005/2024.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2024.
OBJETO: Contratação de serviços de mão de obra terceirizada, sob demanda, relativo às atividades do PARANÁ PROJETOS, dentro dos parâmetros e preceitos legais.
PARTES: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e

DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 01 de abril de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 2.519.383,68

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024.

ERRATA: Onde se lê, contrato 004/2024, leia-se Contrato 005/2024. Onde se lê Eduardo Vinicius Pinto Magalhães, leia-se Eduardo Vinicius Magalhães Pinto.

Curitiba, 04 de abril de 2024
Eduardo Magalhães
Superintendente

31741/2024

PARANAEDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024 – PREDUC

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

CONTRATADA: CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.

PROTOCOLO [REDACTED]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção, transmissão e gravação de videoaulas a partir de conteúdos educacionais, incluso a locação de espaço físico (estúdios), o fornecimento e instalação de equipamentos, serviços de manutenção, edição e indexação de conteúdo e armazenamento em nuvem, para atender os alunos da educação profissional, no município de Curitiba/PR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 549.999,92 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente

Decreto Estadual nº 657/2023

31577/2024

SIMEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052024

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR torna público o Pregão Eletrônico que tem como OBJETO a aquisição de 10 (dez) Sensores de temperatura e umidade relativa do ar (termohigrômetro) c/ abrigo, 50 (cinquenta) Sensores de pressão com célula capacitiva (limnômetro) e 10 (dez) Sensores de radiação solar (piranômetro), demais especificações estão contidas no Anexo I do edital de licitação. TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2024 às 14:30 horas. EDITAL: licitações-e ou [REDACTED] Ricarlos B. Silva - Pregoeiro

31738/2024

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

DISPENSA LICITAÇÃO 010/2024

PROTOCOLO [REDACTED]

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2.000(DUAS MIL) SACOLAS RETORNÁVEIS PET 100% RECICLADO.PRODUTO PARA O BANCO DE ALIMENTOS .

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.

EMPRESA: IZIY BRINDES LTDA, CNPJ-48.009.159/0001-01

AUTORIZAÇÃO: 03/04/2024 – Valor: R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Eder Eduardo Bublitz – Dire

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO P

I TERMO ADITIVO AO CONTR

PROTOCOLO [REDACTED]

PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023

OBJETO: Acrescer 11,23% (onze inteiros e vinte e três centésimos por cento) a contratação de empresa para fornecimento de móveis, para a

nova sede administrativa da Ceasa/Pr.

CONTRATADA: BELNIAKI & CIA LTDA

VALOR: R\$ 26.132,00 (vinte e seis mil cento e trinta e dois reais).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

31770/2024

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.592.807/0001-22

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 17/2024 - CREDENCIAMENTO

Processo nº [REDACTED]

Objeto: Credenciamento de empresas do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, e do Programa Casa Fácil PR, através da permissão de uso de terreno, no Município de MANDAGUARI, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 88 unidades habitacionais.

Prazo para Recebimento dos documentos: até 23/04/2024

Sessão Pública: 09:00 do dia 25/04/2024

Recebimento da Documentação: Exclusivamente por meio digital, no endereço [REDACTED].

Endereço da COHAPAR: Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Bairro Cristo Rei, Curitiba-PR

Edital: <https://www.cohapar.pr.gov.br/Pagina/Credenciamento>

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente

30306/2024

Extrato do Termo Aditivo (8º) ao Contrato nº 6938/CONT/2020

MDF 38/2018

PROTOCOLO: [REDACTED] PARTES: COHAPAR e PIZOLATO Construtora e Incorporadora Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato originário por 03 meses, contados de 07/04/2024 a 07/07/2024, restando sua vigência prorrogada até 07/11/2024. AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº 021/2024, de 25/03/2024. ASSINATURA: 04/04/2024.

31672/2024

COPEL

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO TOTAL PREGÃO ELETRÔNICO SER230001/2023

A Copel comunica a intenção de revogação total do Pregão Eletrônico SER230001/2023. Justificativa: Por razões de interesse público, de maneira a garantir a observância do princípio da economicidade. Prazo recursal: 5 dias úteis. Informações: [REDACTED]

31675/2024

SANEPAR

1º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 55045. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 100/23. EMPRESA: AMBIENTAL PARANÁ I SPE S.A. - OBJETO: PPP - CENTRO LITORAL. REFERENTE À: Aditivo Genérico de alteração de Gestor do Contrato, por parte da Contratada. ASSINADO EM: 13/03/2024

31005/2024

2º TERMO ADITIVO. CONTRATO: 47481. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: CN 403/21. EMPRESA: SANEAL ENGENHARIA CONSULTORIA E TO: PATO BRANCO - MANUTENCAO ETE VACAO. PRAZO: por mais 275 dias. SENDO: R\$ 3.620.736,19, recurso 330; ASSINADO EM:

31009/2024

ÇÃO ELETRÔNICA Nº 096/2024

pliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no o -se: implantação do sistema de secagem térmica to de Esgoto – ETE Sul, destacando-se: tanque fornecimento de materiais, conforme detalhado : KFW. Limite de Acolhimento de Propostas:

17/06/2024 às 09:00 horas. Data da Abertura de Preços: 17/06/2024 às 10:00 horas,